



RELATÓRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

Áreas de Atuação do Controle Interno:

Nomeação do conselho municipal de previdência.

Avaliar se os membros nomeados para o conselho de previdência possuem efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.

Decreto 268/2019 – Que nomeou os membros do Conselho Municipal de Previdência.

Lei Municipal sob o nº 776/2006 – Reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Pedro Canário.



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



I- OBJETIVO

Conforme dispõe a IN 43/2017 do TCEES, na tabela referencial 01, item 2.5.15 – Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.

Será analisado nesse momento se os membros do conselho previdenciários nomeados pelo decreto sob o nº 268/2019, possuem os critérios exigidos no supracitado item da tabela referencial da IN 43/2017.

II - DAS DILIGÊNCIAS

Houve diligência junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – ES, requerendo o ato que instituiu o conselho previdenciário em exercício, bem como as atas das reuniões já realizadas no exercício de 2020, fl. 11 dos autos.

Em resposta, o RPPS informou através do ofício sob o nº 051/2020 que os membros do conselho de previdência cumprem todos os critérios exigidos no item 2.5.15 da tabela referencial, juntou aos autos cópias das atas das reuniões realizadas pelo conselho previdenciário em 2020.

Em diligencia o presente procedimento foi encaminhado a Gerência de Recursos Humanos, fl. 13, para realizar a juntada das fichas funcionais dos membros do conselho municipal de previdência, no mesmo sentido foi encaminhado os autos ao Poder Legislativo, fl. 25.

Após a juntada das fichas funcionais requeridas, foi possível analisar os critérios exigidos pelo item 2.5.15 da tabela referencial.

III- RESULTADOS

Inicialmente cabe registra que a lei municipal sob o nº 776/2006, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência do Município de Pedro Canário, dispõe como será constituído o conselho municipal de previdência.

Conforme se verifica no artigo 22 da supracitada lei, o conselho municipal de previdência será formado por representantes do Poder Executivo e Legislativo, bem como representantes dos servidores ativos e inativos, além de um representante dos pensionistas.

O Inciso III do art. 22 descreve que os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, serão indicados pelo sindicato da categoria.

Cabe registra que a lei municipal sob o nº 776/2006 exige que os membros do conselho tenham efetividade, paridade e legitimidade, entretanto, não exige grau de instrução compatível com as atividades do instituto de previdência.



**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PEDRO CANARIO- ES
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**



O próprio item 2.5.15 da tabela referencial não menciona qual seria o nível de escolaridade mínimo para fazer parte do conselho municipal de previdência.

Acredito que no momento da indicação e a nomeação dos membros do conselho de previdência, deverá ser exigido que o servidor tenha pelo menos o ensino médio completo, entretanto não existe essa exigência nas normas analisadas.

Analisando as fichas funcionais dos membros do conselho previdenciário juntadas aos autos, restou comprovado que todos são servidores de carreira e possuem legitimidade para compor o conselho.

No que se refere ao grau de instrução, restou comprovado que somente um membro possui formação em ensino médio, já os demais possuem ensino fundamental e superior.

IV - CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, essa Unidade de Controle Interno, entende que o ponto de controle previsto no PAAI de 2019 relativos ao item 2.5.15 - Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS, da Tabela Referencial 01 da IN 43/2017, encontra-se Regular.

V - RECOMENDAÇÕES

Diante de todo exposto, faço as seguintes recomendações:

1 – Não havendo critério técnico de grau de instrução referente à nomeação dos membros do conselho de previdência, é prudente que sejam nomeados servidores com grau de instrução mínima no ensino médio completo.

Sem mais para o momento, e certos do cumprimento por Vossa Excelência de todas as recomendações feitas por esta Unidade Central de Controle Interno, deixamos nosso preito de estima e consideração.

Pedro Canário/ES, 27 de agosto de 2020.

JEDEIAS JOSE DOS SANTOS JÚNIOR
Auditor Interno
Portaria nº. 151/2017